**PROJETO DE LEI Nº /2023**

***INSTITUI O PROJETO DE RECICLAGEM DE DISPOSITIVOS TECNOLOGICOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1.° Fica instituída o Projeto de reciclagem de dispositivos tecnológicos na zona rural e urbana do município de Boa Vista. .

Parágrafo único. Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I– Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a)Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b)Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II– Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III– adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I– Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II– Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III– manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV– Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Boa Vista.

§ 1.º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2.º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3.º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4.º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5.º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6.º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5.º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6.º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Lei, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

 Este Projeto tem o objetivo de instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do município de Boa Vista. Vimos, ao longo dos anos, que o descarte, o recolhimento e a destinação final do lixo são de extrema importância para a vida na terra, pois, caso continuemos a tratar o lixo sem o menor cuidado, a humanidade sofrerá gravíssimas consequências, assim como os demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram, por causa da nossa omissão e negligência.

Nesse sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa com relação a uma parte do lixo que produzimos: eletrônico e tecnológico. Com esta propositura, estamos viabilizando seu descarte e destinação final tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à população.

Alegamos, ainda, que a implantação desta Lei, se comparada aos gastos que a Prefeitura tem, nos dias atuais, com o recolhimento desse lixo, os investimentos será ínfimo, além do grande bem que trará às pessoas, às demais formas de vida e ao meio ambiente de um modo geral.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação da aludida matéria.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA**

**VEREADOR**